



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	COOR. DE CONTROLE INTERNO	CC-1
01	TESOUREIRO	CC-2
01	SECRETÁRIO	CC-3
03	AGENTE ESPECIAL	CC-4

Condado, 13 de abril de 2016.


VER. MARCELO FALCÃO DE MOURA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO II

2- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A – Série de Classe: PA – PESSOAL COM NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	TECNICO LEGISLATIVO	PTS-1
01	AUXILIAR CONTÁBIL	PTS-2
01	AUXILIAR LEGISLATIVO	PTS-3

B – Série de Classe: PSE – PESSOAL COM NÍVEL MÉDIO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	PNM-1
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	PNM-1

C – Série de Classe: PSG – PESSOAL COM NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSG-1

Condado, 13 de abril de 2016.


VER. MARCELO FALCÃO DE MOURA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE SÍMBOLO/REMUNERAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO EM R\$
01	CC-1	1.500,00
01	CC-2	1.500,00
01	CC-3	1.250,00
03	CC-4	1.250,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01	PTS-1	1.800,00	Vide Portaria
01	PTS-2	1.500,00	Vide Portaria
01	PTS-3	1.300,00	Vide Portaria
04	PNM	1.200,00	Vide Portaria
02	PSG	1.000,00	Vide Portaria

Condado, 13 de abril de 2016.


VER. MARCELO FALCÃO DE MOURA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE

CLASSE	TÍTULOS		
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
PTS	5%	10%	15%
PNM	5%	10%	15%
PSG	5%	10%	15%

Condado, 13 de abril de 2016.


VER. MARCELO FALCÃO DE MOURA
PRESIDENTE

NEXO V



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2016

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO CONDADO-PE

Lido em Plenário

Em 01/11/16

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Condado do Estado de Pernambuco e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONDADO - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, aprova a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal do Condado, dentro do Regime Estatutário Único, tem por objetivo fundamental, a valorização e profissionalização de seus servidores públicos, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- III. Adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- IV. Capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente.

Art. 2º - A criação de atividades básicas da Câmara Municipal de Condado e a correspondente organização estrutural de suas unidades administrativas obedecem aos estabelecimentos da presente Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.3º - Para fins desta Lei considera-se:

- XI. Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público da Câmara Municipal de Condado
- XII. Cargo Efetivo: conjunto de funções da mesma natureza e requisitos semelhantes que definem e ordenam as atividades, providos por concurso público de provas e ou de provas e títulos;
- XIII. Cargo Comissionado: cargos públicos envolvendo funções especiais e determinadas, responsabilidades de Direção, chefia ou assessoramento superior conforme previsto no art. 37, da Constituição Federal, providos por livre nomeação e exoneração, através de autorização do Executivo;
- XIV. Classe: agrupamento de cargos efetivos com idênticas denominações, responsabilidades e atribuições;



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



- XV. Serie de Classe: conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade que a compreendam;
- XVI. Carreira: organização estruturada dos cargos, definida por conjunto de classes correlatadas e padrões salariais que define as responsabilidades de progressão do servidor;
- XVII. Função: conjunto de atividades específicas, da mesma natureza, que caracterizam a área em que o servidor desenvolverá suas habilidades;
- XVIII. Função Gratificada: é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de Cargos de Quadro;
- XIX. Vencimentos: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício de cargo, correspondente ao valor da faixa salarial fixada em Lei;
- XX. Faixa Salarial: símbolo indicativo do valor da remuneração fixada em Lei;

CAPITULO III **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art.4º - Os cargos serão providos:

- III. Em caráter efetivo;
- IV. Em comissão;

Art.5º - São formas de provimento de cargos:

- III. A nomeação;
- IV. O enquadramento.

DA NOMEAÇÃO

Art. 6º - As nomeações serão feitas:

- IV. Em comissão, mediante a livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público, mediante autorização do Executivo;
- V. Em caráter efetivo, para os aprovados em concurso publico e os enquadrados na forma prevista em Lei;
- VI. Em caráter estável, para os servidores que a data da promulgação da Constituição Federal, contavam mais de cinco anos de serviço publico contínuo, conforme art. 19 da ADCT.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



Art. 7º - Na admissão de funcionários, os requisitos mínimos para provimento dos cargos estabelecidos por classe na forma do Anexo V a XI, serão rigorosamente observados, sob pena de ser o ato de admissão considerando nulo de pleno direito.

Art. 8º - Os cargos que, após o reequadramento dos servidores neste PCCS, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, somente poderão ser providos na forma deste Capítulo.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º - Desenvolvimento na carreira poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- III. Progressão horizontal - Passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de uma faixa salarial para a seguinte, dentro de uma mesma classe, obedecendo ao critério tempo de efetiva permanência na faixa;
- IV. Progressão por nova Habilitação/Titulação - passagem de um servidor ocupante de cargo efetivo de uma classe para o nível imediatamente superior, conforme exigência de titulação do cargo, dentro da mesma classe, e do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte.

SECÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10 - O servidor concorrerá à progressão quando se encontrar na faixa inicial ou faixa intermediária de sua série de classe, independentemente da existência de vagas, desde que cumpra o interstício de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, sendo vedada a ultrapassagem de faixas, sem que seja obedecida a seqüência prevista nesta lei.

DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 11 - A progressão por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor do grupo ocupacional que adquirir nova habilitação/titulação.

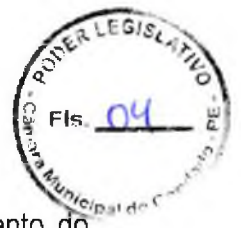
Art. 12 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu, e stricto-sensu, para fins previstos nesta lei, realizados pelos ocupantes de cargo efetivo, serão considerados somente se realizados em instituições autorizadas pelo Ministério da Educação e quando realizados no exterior, reavaliados por Instituições Brasileira, credenciada para tanto pelo MEC.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



Art. 13 - A Progressão por nova Habilitação/Titulação será mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado e diploma.

Art. 14 - Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação/Titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 15 - A Câmara incentivará a formação intelectual dos seus funcionários, oferecendo sempre que possível, Bolsas de Estudo, ajuda de custo e diárias para a participação de congressos, simpósios, encontros e cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo ou função.

Art. 16 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não fará jus aos benefícios especificados nos Artigos 9º e 10 desta lei.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - Os servidores serão enquadrados em cargos de acordo com as atribuições que exerçam de fato a época do enquadramento, sendo observados os seguintes critérios:

- I. O enquadramento não acarretará a redução de vencimentos;
- II. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.
- III. O servidor possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito à progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes pois não é efetivo.

Art. 18 - O Presidente da Câmara Municipal publicará portarias nominais de enquadramento, dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - O primeiro enquadramento será feito automaticamente na faixa salarial descrita para os cargos de provimento efetivo contida no anexo III desta resolução.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 19 - A vacância dos cargos decorrerá:

- VI. Exoneração;
- VII. Demissão;
- VIII. Aposentadoria;
- IX. Falecimento;
- X. Posse em outro de igual provimento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 20 - Compõem a estrutura geral de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Condado, os seguintes grupos:

- III. Cargos em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Superior;
 - IV. Funções gratificadas de Chefia e Assistência Intermediária;
- Cargos efetivos correspondentes a Atividades de nível técnico e auxiliar e outras de nível elementar.

Art. 21 - Os quadros, com os grupos ocupacionais que integram o Plano de Cargos, Carreira e Salários são os constantes da situação dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 22 - A escala de vencimentos aplicável às categorias funcionais e cargos de confiança regidas por este Plano de Cargos Carreira e Salários é a constante no Anexo III e IV da presente lei.

Art. 23 - O numero de cargos efetivos com sua respectiva nomenclatura é o constante no anexo II, sendo o numero de cargos em comissão e funções gratificadas descritos no anexo I desta lei.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - Fica instituída para os servidores, a jornada de trabalho, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A jornada de trabalho prevista neste artigo é extensiva aos cargos em Comissão,



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



exceto Assessor Técnico Jurídico, Diretor do Setor de Contabilidade e Agente Legislativo que estão subordinados a forma e horário de trabalho determinados pela presidência da Casa ou pelo Vereador a que esteja subordinado.

CAPÍTULO VII **DA POLÍTICA SALARIAL**

Art. 25 - As despesas com pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores obedecerão às disposições de Lei do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26 - Os valores das remunerações dos Cargos em Comissão, bem como dos Cargos Efetivos de que trata os anexos I e II, desta Lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao Funcionalismo Público Municipal, obedecidos os ditames legais que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Ficam extintos todos os cargos existentes até a data da vigência desta Lei.

Art. 28 - Os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição Federal de 1988, mas que estavam àquela data, com menos de cinco anos de prestação continuada de serviços, serão enquadrados na forma prevista no Art. 12 da presente Lei, cujos cargos constituíram quadro próprio a serem extintos com a vacância.

Art. 29 - Fica institucionalizado como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento de seus servidores, inclusive as chefias de todos os níveis hierárquicos, com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

Art. 30 - O enquadramento dos atuais funcionários, a alteração de denominação e quaisquer outros atos decorrentes de implementação do presente Plano de Cargos, Carreira e Salários dar-se-á no Regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou, na falta da sua regulamentação, pelo Estatuto dos Servidores públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 31 - Cabe a cada servidor público, inclusive Assessores, Diretores e Chefias, desenvolverem as atribuições inerentes aos cargos respectivos ou funções, durante todo expediente reservado à categoria funcional correspondente.

Art. 32 - A nenhum servidor é permitido desenvolver atividades alheias as suas atribuições.

Art. 33 - Quando o cargo exigir experiência, esta deverá ser comprovada através de



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



documento hábil.

Parágrafo Único - A experiência de que fala o "caput" deste Artigo, deve ter correlação com o cargo ou função a ser ocupada pelo servidor.

Art. 34 - Aplica-se supletivamente a esta lei as disposições contidas no Regime Geral Estatutário dos Servidores do Município do Condado do Estado de Pernambuco.

Art. 35 - Ficam revogadas todas as disposições legais referentes a cargos, funções, e empregos na Câmara Municipal, direitos e vantagens de seus servidores não recepcionados nesta Lei e todos os atos administrativos que, por qualquer forma, anteriormente, tenham concedido benefícios de caráter pecuniário ou quanto ao regime jurídico único dos assalariados.

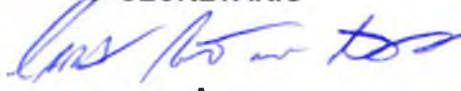
Art. 36 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. E seus efeitos passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2017.

Condado, 13 de abril de 2016.


VER. MARCELO FALCÃO DE MOURA
PRESIDENTE


VER. GENIVALDO MARINHO DE BARROS
1º SECRETÁRIO


VER. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO V



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Agente Especial

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Assistente

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Assistir o Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora;
- 02 – Recepcionar autoridades;
- 03 – Organizar o expediente da Câmara Municipal;
- 04 – Elaborar Projetos de Leis, Resoluções, Portarias, requerimentos, Indicações, Proposições e quaisquer outros Atos Administrativos pertinentes;
- 05 – Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo e idoneidade moral e civil.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES

CARGO: Assessor Legislativo

FUNÇÃO: de natureza coordenadora e supervisora, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Supervisor

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal;
- 02 – Organizar e Supervisionar as Sessões Plenárias
- 03 – Coordenador os trabalhos Legislativos junto à Secretaria da Câmara Municipal;
- 04 – Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo e idoneidade moral e civil.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



TABELA ATUALIZADA DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS **RESOLUÇÃO 001/2016**

<u>NOME</u>	<u>SÍMBOLO/MATRICULA</u>
Claudia Maria Pereira Lima de Oliveira	Tecnico Legislaivo PTS1- Mat. 002
Claudionete Alves da Silva	Agente Administrativo PNM1- Mat. 024
Elíude Ramos da Silva Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais PSG1 -Mat. 003
Edileusa Maria Bezerra da Fonseca	Auxiliar Contábil PTS1- Mat. 001
Maria Estela Pinto Carneiro	Assessor Legislativo PNM1- Mat. 005
Severina da Paz Pereira da Silva	Agente Administrativo PNM1- Mat. 023
Severina de Fátima dos Santos Correia	Auxiliar Legislativo PTS3 – Mat. 026
Rita Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais PSG1 -Mat. 004
Vera Lúcia Guerra de Lima	Agente Administrativo PNM1- Mat. 0025



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO VII



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Tesoureiro

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Tesoureiro

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Efetuar pagamentos de despesas efetuadas pela Câmara Municipal;
- 02 – Assinar documentos financeiros e cheques juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- 03 – Efetuar registros de caixa e conta corrente bancária;
- 04 – Emitir cheques, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- 05 – Elaborar boletins diários de tesouraria;
- 06 – Proceder a conciliação mensal de saldos bancários;
- 07 – Exercer outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo e idoneidade moral e civil.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais, equipamentos, bem como valores sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO VIII



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Secretário

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Secretário

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora na redação de correspondência oficial;
- 02 – Transcrever Leis, Projetos e diversos atos administrativos;
- 03 – Exercer o controle do ponto do funcionalismo;
- 04 – Providenciar o recebimento e a remessa de todas as correspondências;
- 05 – Redigir, transcrever, ou digitar e organizar as atas das sessões;
- 06 – Coordenar e Supervisionar os trabalhos de secretaria;
- 07- Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo e idoneidade moral e civil.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO IX



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Agente Administrativo

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Agente Administrativo

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Auxiliar na elaboração, transcrições e execuções de documentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Secretaria, das Sessões, contabilidade, bem como executar outras tarefas correlatas;
- 02- Coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo;
- 03 - Encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos;
- 04 - Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO X



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoal sem qualificação profissional.

ESPECIALIDADE DO CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, no prédio da Câmara Municipal, espanando, varrendo, lavando e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações;
- 02 – Remover o pó e a sujeira em geral e coletar o lixo dos depósitos;
- 03 – Limpar os banheiros, visando assegurar as condições de higiene local;
- 04 – Servir café, água, chá e assemelhados;
- 05 – Ligar e desligar lâmpadas, aparelhos e ar condicionados, ventilador e etc, que porventura estejam ligados após o expediente;
- 06 – Cultivar flores e outras plantas ornamentais;
- 07 – Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser alfabetizado

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável pela conservação e ordem das instalações, objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO XI



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Auxiliar Contábil

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Técnico Contábil (antigo 2º grau técnico contábil completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Auxiliar Contábil

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 – Auxiliar na elaboração do contador na emissão de empenhos, liquidação da despesa pública e realizar no sistema a informações sobre o pagamento da despesa;
- 02 – Controlar a Saída e Entrada de Material adquirido pela entidade, bem como inventariar os bens móveis e imóveis periodicamente;
- 03 - Encaminhar os livros contábeis, informando diretamente ao contador qualquer anormalidade;
- 04 – Alimentar o sistema SAGRES – PE com as informações orçamentária, financeira e patrimonial sempre sobre a coordenação do contador da edilidade;
- 04 - Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau técnico contábil completo.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO XII



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Auxiliar Legislativo

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com escolaridade mínima do Ensino Médio (antigo 2º grau completo)

ESPECIALIDADE DO CARGO: Auxiliar Legislativo

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01 - assistir ao Presidente da Casa e membros da Mesa Diretora nas ações junto ao Município;
- 02 - programar, organizar e coordenar as atividades de articulação e apoio parlamentar;
- 03 - - manter registro e controle referente às atividades da área;
- 04 - informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados ao Gabinete da Presidência, através de processos de vereadores, e outras autoridades políticas;
- 05 - informar ao Presidente da Casa e membros da Mesa Diretora todos os fatos de interesse da Câmara Municipal, veiculados por quaisquer meios de comunicação, ou que venham a ter conhecimento por outras formas
- 06 - Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 01 – Ser portador do 2º grau completo.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO XIII



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Coordenador do Controle Interno

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com Nível Superior.

ESPECIALIDADE DO CARGO: Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1 – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

2- exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

3 – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

4 – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte;

5 – comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



01 – possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XIII

ATRIBUIÇÕES

CARGO: Coordenador do Controle Interno

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com Nível Superior.

ESPECIALIDADE DO CARGO: Assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 1 – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- 2- exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- 3 – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- 4 – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte;
- 5 – comunicar à Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

01 – possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

ANEXO XIV



ATRIBUIÇÕES

CARGO: Técnico Legislativo

FUNÇÃO: de natureza auxiliar, exercida por pessoa com Nível Superior.

ESPECIALIDADE DO CARGO: Realizar atividades de coordenação e execução especializada, em graus de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral,

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1-Organização e métodos, atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa.

2-Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas. Manter organizados os anais da instituição.

3-Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

01 – possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados as atividades legislativa.

RESPONSABILIDADE:

O funcionário é responsável por objetos, materiais e equipamentos sob sua guarda, e pelo bom andamento dos serviços da Câmara Municipal.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIO PARA SER PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO 001/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO-PE.

ANEXO XV

Maria Estela Pinto Carneiro, Claudionete Alves da Silva, Severina da Paz Pereira Silva e Vera Lucia Guerra de Lima, Símbolo PNM Agente Administrativo.

Valor salário base	(em) anos tempo de serviços.	GRADUAÇÃO 5%	ESPECIALIZAÇÃO 10%	MESTRADO 15 %
1.200,00	0 á 5 anos 1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00
	05 á 10 1.260,00	1.323,00	1.452,00	1.587,00
	10 á 15 1.323,00	1.389,15	1.597,20	1.825,05
	15 à 20 1.389,15	1.458,60	1.756,92	2.098,80
	20 à 25 1.458,60	1.531,53	1.932,61	2.413,62
	25 à 30 1.531,53	1.608,11	2.125,87	2.775,67
	30 à 35 1.608,10	1.688,52	2.338,46	3.192,02
	35à 40 à 1.688,51	1.772,94	2.572,30	3.670,82



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVI

Rita Rodrigues da Silva e Eliude Ramos da Silva Araújo, Símbolo PSG,
Auxiliar de Serviços Gerais.

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRAD O 15 %
1.000,00	0 à 5 anos 1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	05 à 10 1.050,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
	10 à 15 1.102,50	1.102,50	1.220,00	1.322,50
	15 à 20 1.152,50	1.157,62	1.331,00	1.520,87
	20 à 25 1.215,50	1.215,50	1.464,10	1.749,00
	25 à 30 1.276,28	1.276,28	1.610,51	2.011,35
	30 à 35 1.340,10	1.340,09	1.620,51	2.313,06
	35 à 40 1.407,10	1.407,10	1.782,56	2.660,01



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVII

Edileusa Maria Bezerra da Fonseca, Símbolo PTS 2, Auxiliar Contábil

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRADO O 15 %
1.500,00	0 á 5 anos 1.500,00	1.500,00	1.650,00	1.897,50
	05 á 10 1.575,00	1.575,00	1.815,00	2.182,12
	10 á 15 1.736,43	1.653,75	1.996,50	2.509,44
	15 á 20 1.823,25	1.736,43	2.196,15	2.885,86
	20 à 25 1.914,42	1.823,25	2.415,76	3.318,73
	25 à 30 2.010,14	1.914,42	2.657,34	3.816,55
	30 à 35 2.116,64	2.010,14	2.923,07	4.389,03
	35 à 40 2.116,18	2.110,65	2.933,07	5.047,38



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVIII

Cláudia Maria Pereira de Lima, Símbolo PTS 1, Técnico Legislativo

Salário base	(em) anos tempo de serviços.	Graduação cinco %	Especialização 10%	Mestrado 15%
1.800,00	0 á 5 anos 1.800,00	1.890,00	2.079,00	2.390,85
	05 á 10 1.890,00	1.984,50	2.286,90	2.749,47
	10 á 15 1.984,50	2.083,72	2.515,59	3.161,89
	15 à 20 2.083,72	2.187,71	2.767,14	3.636,18
	20 à 25 2.297,30	2.297,30	3.043,86	4.181,61
	25 à 30 2.297,30	2.412,17	3.348,25	4.808,85
	30 à 35 2.412,16	2.532,78	3.683,07	5.530,18
	35 à 40 2.532,77	2.659,49	4.051,38	6.359,70



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XIX

Severina de Fátima dos Santos Correia, Símbolo PTS 3, Auxiliar Legislativo

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRADO O 15%
1.300,00	0 á 5 anos 1.300,00	1.300,00	1.430,00	1.495,00
	05 á 10 1.365,00	1.365,00	1.573,00	1.569,75
	10 á 15 1.433,25	1.433,25	1.730,30	1.805,21
	15 á 20 1.504,91	1.504,91	1.903,33	2.075,99
	20 á 25 1.580,15	1.659,15	2.093,66	2.387,39
	25 á 30 1.659,23	1.742,19	2.303,02	2.745,50
	30 á 35 1.742,19	1.829,29	2.533,33	3.157,32
	35 á 40 1.829,30	1.920,67	2.786,66	3.630,91



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIO PARA SER PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO 001/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO-PE.

ANEXO XV

Maria Estela Pinto Carneiro, Claudionete Alves da Silva, Severina da Paz Pereira Silva e Vera Lucia Guerra de Lima, Símbolo PNM Agente Administrativo.

Valor salário base	(em) anos tempo de serviços.	GRADUAÇÃO 5%	ESPECIALIZAÇÃO 10%	MESTRADO 15 %
1.200,00	0 á 5 anos 1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00
	05 á 10 1.260,00	1.323,00	1.452,00	1.587,00
	10 á 15 1.323,00	1.389,15	1.597,20	1.825,05
	15 á 20 1.389,15	1.458,60	1.756,92	2.098,80
	20 à 25 1.458,60	1.531,53	1.932,61	2.413,62
	25 à 30 1.531,53	1.608,11	2.125,87	2.775,67
	30 à 35 1.608,10	1.688,52	2.338,46	3.192,02
	35à 40 à 1.688,51	1.772,94	2.572,30	3.670,82



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVI

Rita Rodrigues da Silva e Eliude Ramos da Silva Araújo, Símbolo PSG,
Auxiliar de Serviços Gerais.

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRADO O 15 %
1.000,00	0 á 5 anos 1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	05 á 10 1.050,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
	10 á 15 1.102,50	1.102,50	1.220,00	1.322,50
	15 á 20 1.152,50	1.157,62	1.331,00	1.520,87
	20 á 25 1.215,50	1.215,50	1.464,10	1.749,00
	25 á 30 1.276,28	1.276,28	1.610,51	2.011,35
	30 á 35 1.340,10	1.340,09	1.620,51	2.313,06
	35á 40 1.407,10	1.407,10	1.782,56	2.660,01



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVII

Edileusa Maria Bezerra da Fonseca, Símbolo PTS 2, Auxiliar Contábil

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRADO O 15 %
1.500,00	0 á 5 anos 1.500,00	1.500,00	1.650,00	1.897,50
	05 á 10 1.575,00	1.575,00	1.815,00	2.182,12
	10 á 15 1.736,43	1.653,75	1.996,50	2.509,44
	15 à 20 1.823,25	1.736,43	2.196,15	2.885,86
	20 à 25 1.914,42	1.823,25	2.415,76	3.318,73
	25 à 30 2.010,14	1.914,42	2.657,34	3.816,55
	30 à 35 2.116,64	2.010,14	2.923,07	4.389,03
	35 à 40 2.116,18	2.110,65	2.933,07	5.047,38



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XVIII

Cláudia Maria Pereira de Lima, Símbolo PTS 1, Técnico Legislativo

Salário base	(em) anos tempo de serviços.	Graduação cinco %	Especialização 10%	Mestrado 15%
1.800,00	0 á 5 anos 1.800,00	1.890,00	2.079,00	2.390,85
	05 á 10 1.890,00	1.984,50	2.286,90	2.749,47
	10 á 15 1.984,50	2.083,72	2.515,59	3.161,89
	15 á 20 2.083,72	2.187,71	2.767,14	3.636,18
	20 á 25 2.297,30	2.297,30	3.043,86	4.181,61
	25 á 30 2.297,30	2.412,17	3.348,25	4.808,85
	30 á 35 2.412,16	2.532,78	3.683,07	5.530,18
	35 á 40 2.532,77	2.659,49	4.051,38	6.359,70



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09



ANEXO XIX

Severina de Fátima dos Santos Correia, Símbolo PTS 3, Auxiliar Legislativo

Salário base	(em) anos tempo de serviços	GRADUAÇÃO O 5%	ESPECIALIZAÇÃO O 10%	MESTRAD O 15%
1.300,00	0 á 5 anos 1.300,00	1.300,00	1.430,00	1.495,00
	05 á 10 1.365,00	1.365,00	1.573,00	1.569,75
	10 á 15 1.433,25	1.433,25	1.730,30	1.805,21
	15 á 20 1.504,91	1.504,91	1.903,33	2.075,99
	20 á 25 1.580,15	1.659,15	2.093,66	2.387,39
	25 á 30 1.659,23	1.742,19	2.303,02	2.745,50
	30 á 35 1.742,19	1.829,29	2.533,33	3.157,32
	35 á 40 1.829,30	1.920,67	2.786,66	3.630,91